



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 45 /2021
Processo nº 17.552/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária desenvolve ações que visam o fomento da política habitacional no município, e por meio da instituição do disposto na Lei Municipal nº 12.084, de 11 de outubro de 2019 - que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, do programa municipal "Casa Digna", instituído pelo Decreto nº 26.065, de 11 de janeiro de 2021 e o Programa "Casa Nova Sorocaba", instituído pelo Decreto Municipal nº 26.095, de 1º de fevereiro de 2021, criou-se novas demandas à SEHAB, às quais são complexas e necessitam novas atribuições à pasta, necessitando, portanto, a alteração da referida Lei.

A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária possui um corpo técnico especializado na temática sócio habitacional, atendendo as particularidades e complexidades no parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações em Áreas de Especial Interesse Social.

A Lei Municipal nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, não contemplou a abrangência da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e, visando a celeridade dos trâmites administrativos, descentralizando o licenciamento e autorização das construções particulares, até então na Secretaria de Planejamento, atribuindo à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária o licenciamento e autorização das construções particulares e o uso do solo e seu parcelamento apenas em áreas declaradas de especial interesse social (AEIS), solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em suma, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio 2008, que dispõe sobre a instituição de Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 12.084, de 11 de outubro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas; considerando o disposto no Decreto Municipal nº 26.065, de 11 de janeiro de 2021, que institui o programa Casa Digna que dispõe de programas municipais relacionados ao fomento de habitação no Município; considerando o disposto no Decreto Municipal nº 26.095, de 1º de fevereiro de 2021, que Institui o Programa "Casa Nova Sorocaba que destina-se a fomentar a produção de unidades habitacionais de interesse social pela iniciativa privada para a comercialização direcionados às famílias de baixa renda; e, considerando, finalmente, a necessidade de continuidade das ações inerentes a regularização fundiária e aprovação e legalização predial no Município de Sorocaba, apresenta-se à Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei que



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 45 /2021 – fls. 2.

altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 11.488, de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete à Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, efetuar o licenciamento e autorização das construções particulares em áreas declaradas de especial interesse social (AEIS), bem como o uso do solo e seu parcelamento também nestas áreas declaradas de especial interesse social (AEIS), para construção de empreendimentos habitacionais sociais e imóveis em áreas com processo de regularização fundiária concluído, e ainda, desenvolver estratégias e ações e todos os atos necessários que conduzam ao desenvolvimento de habitação de especial interesse social e a promoção da Regularização Fundiária.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal